Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5663/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1657/2013
PROTOCOLO	:	1390581
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	DICOREL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 26/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM BASTIDOR PARA INTERFACE CELULAR COM 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS 2E1, PARA SER INSTALADO NO ATUAL SISTEMA DE TELEFONIA DA AL/MS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 477/7 DA ANATEL, QUE DETERMINA A DESCONTINUAÇÃO DA TECNOLOGIA CDMA E A ADOÇÃO DA TECNOLOGIA GSM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 26/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 29/2012 (peça 17), firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Deputado Paulo José Araújo Correa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e de outro lado, a empresa **DICOREL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ/MF nº 03.973.179/0001-51, representada pela Srª. Roberta Elaine Schiefelbein Kieling Somenzi, CPF/MF nº 368.319.481-20, como contratada.



O objeto do presente contrato é a aquisição de um Bastidor para Interface Celular com 32 (trinta e dois) canais 2E1, para ser instalado no atual sistema de telefonia da AL/MS, com o objetivo de atender as exigências contidas na Resolução nº 477/7 da ANATEL, que determina a descontinuação da tecnologia CDMA e a adoção da tecnologia GSM, no valor global de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 5061/2013 (peça 19) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 26/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 29/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 7537/2013 (peça 20) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 26/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 29/2012.



No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

O instrumento de contrato estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, no período de 05/10/2012 a 05/11/2012.

A Nota de Empenho nº 969 (peça 18), datada de 05 de outubro de 2012, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), obedeceu às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 05/10/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 23/10/2012 (peça 17), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

A remessa da documentação referente à 1ª Etapa da contratação foi encaminhada a este Tribunal de Contas em 25/10/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 26/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 29/2012, firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Deputado Paulo José Araújo Correa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e de outro lado, a empresa **DICOREL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ/MF nº 03.973.179/0001-51, representada pela Srª. Roberta Elaine Schiefelbein Kieling Somenzi, CPF/MF nº 368.319.481-20, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator